

Distribuído à Comissão de Constituição
Justiça e Redação;
DNO-TO 13/04/26
Presidente



Distribuído à comissão de Políticas
Públicas Sociais:
DNO-TO 13/04/26
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 09 /2026

APROVADO
Data 22/06/26
Data

DISPÕE SOBRE NORMAS DECLARATÓRIAS, COMO DE UTILIDADE PÚBLICA, DAS ENTIDADES CIVIS CONSTITUÍDAS NO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS/TO.

Hamurab Ribeiro Diniz, vereador no Município de Dianópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno e o artigo 30 I e II da Constituição Federal, encaminha para apreciação o presente Projeto de Lei:

Art. 1º As sociedades civis, as associações e as fundações, constituídas no Município de Dianópolis com o fim exclusivo de servir desinteressadamente a coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública se provarem:

- a) que possuem personalidade jurídica;
- b) que estão em efetivo funcionamento a pelo menos 01 (um) ano e servem desinteressadamente à coletividade;
- c) que os cargos de sua diretoria podem ser remunerados de acordo parâmetros regionais e o princípio da proporcionalidade e;
- d) que não atribuiu lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;
- e) que se constitui no município;
- f) que seus diretores não possuam antecedentes criminais.

RECEBEMOS
Em 12/03/26
Câmara Municipal de Dianópolis

§ 1º A comprovação da personalidade jurídica de que trata a alínea “a” deste artigo far-se-á mediante apresentação do documento de constituição da sociedade e do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

§ 2º A comprovação de que as entidades de que trata esta lei estão em efetivo funcionamento e servem desinteressadamente à coletividade, far-se-á mediante a

apresentação de uma declaração emitida por autoridade pública da localidade em que a entidade tem sede.

§ 3º A comprovação das exigências contidas nas alíneas “c”, “d” e “e” deste artigo far-se-á mediante dispositivos expressos no estatuto da entidade devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

§ 4º A comprovação da exigência contida da alínea “f” deste artigo far-se-á mediante a juntada das certidões de antecedentes criminais na esfera federal e estadual da jurisdição da comarca onde sedia a entidade e ainda certidões da receita federal, estadual e municipal, bem como xerox autenticada da ata de eleição da diretoria devidamente registrada.

§ 5º A falta de qualquer dos documentos enumerados neste artigo importará no arquivamento do processo.

Art. 2º O pedido de declaração de utilidade pública será instruído ainda com:

I – cópia do estatuto social registrado em cartório;

II – ata da eleição da diretoria;

III – relatório das atividades desenvolvidas;

IV – demonstração contábil do último exercício.

Art. 3º A declaração de utilidade pública será feita por Lei emanada do Poder Legislativo Municipal, ao qual compete a verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos nos artigos anteriores.

Art. 4º As entidades declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a apresentar até 31 de janeiro de cada ano, à Secretaria de Governo Municipal ou equivalente, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestados à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período.

Art. 5º Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade que:

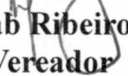


- a) deixar de cumprir os requisitos estabelecidos nos artigos 1º e 2º;
- b) se negar a prestar serviços compreendido em seus fins estatutários;
- c) manifestar inequívoca atuação de caráter político – partidário;
- d) deixar de prestar, o relatório a que se refere o artigo 4º;
- e) comprovadamente desenvolver atividades ilícitas.

Art. 6º A cassação da utilidade pública dar-se-á mediante Lei Ordinária Municipal, em processo legislativo instruído com prova do motivo que alega, garantido a entidade o contraditório e a ampla defesa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Dianópolis-TO, em 12 de março de 2025.



Hamurab Ribeiro Diniz
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer critérios objetivos e transparentes para a concessão do título de Utilidade Pública Municipal às entidades civis sem fins lucrativos que desenvolvam atividades relevantes de interesse social no âmbito municipal, haja vista a inexistência de um regramento legislativo vigente.

É notório que inúmeras associações e organizações da sociedade civil desempenham papel fundamental na promoção de ações nas áreas de assistência social, educação, cultural, saúde, esporte, proteção ambiental e desenvolvimento comunitário. Tais entidades, muitas vezes atuam de forma complementar às políticas públicas, prestando serviços relevantes à população e contribuindo significativamente para o desenvolvimento social local.

Entretanto, para que o reconhecimento público dessas instituições ocorra de forma responsável e segura, torna-se necessário que o Município estabeleça requisitos mínimos e procedimentos claros para a concessão do referido título, garantindo que apenas entidades efetivamente comprometidas com o interesse coletivo sejam contempladas com tal reconhecimento.

Importante destacar-se que o título de utilidade pública não importa, por si só, na concessão automática de benefícios financeiros, mas representa um reconhecimento institucional do relevante papel social desempenhado pela entidade, podendo servir de base para futuras parcerias e cooperação com o Poder Público.

Assim, a presente proposição busca modernizar e organizar o procedimento de reconhecimento das entidades que atuam em benefício da coletividade, promovendo maior segurança jurídica e transparente na relação entre o Poder Público e a sociedade civil organizada.

Diante da relevância da matéria para o fortalecimento das iniciativas sociais em nosso Município, contamos com o apoio dos nobres Pares para a deliberação e aprovação do presente projeto de lei.

Plenário da Câmara Municipal, aos 12 dias do mês de março de 2026.



Hamurab Ribeiro Diniz
Vereador